

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei nº 209/2004.

EMENTA: Faz doação de um terreno para construção de uma Unidade de Produção, Conservação, Tratamento e Curtimento Artesanal de Peles de Caprinos e Ovinos e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica doada uma área de terreno para construção de um prédio destinado à instalação de uma Unidade de Produção, Conservação, Tratamento e Curtimento Artesanal de Peles Caprina e Ovina a ser gerida em parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - **MDA**, Governo do Estado /Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - **SPRRA**, Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições não Governamentais - **CAATINGA** - Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe - **CHAPADA, SEBRAE** e Associação dos criadores de Ovinos e Caprinos da **MICRORREGIÃO** do Araripe - **ACOCAMA**.

Art. 2º - O terreno a que se refere o Artigo 1º contém as seguintes características: área 1.750 m², Limites: desmembrando de uma área total de 7000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal localizado na Fazenda Santa Cruz, Município de Santa Cruz (sede), Escritura de Compra e Venda do imóvel, registro: as Fls nº 23, do Livro nº 69, 1º Translado, do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça de Bodoco - PE: Limites Norte e Oeste, com terreno de Senhor Luiz Gonzaga Rodrigues, Leste com terreno da promitente doadora, a Oeste, com estrada que liga Santa Cruz a Poço Dantas, e com as seguintes dimensões: lado direito e esquerdo, 70m de comprimento de frente a fundo; frente e fundo, 25m de comprimento.

Art. 3º - A doação ora concedida é por período de 2 (dois) anos, tempo suficiente para que os beneficiários construam a edificação objeto a que se destina, findos os quais o terreno voltará ao domínio do Município, incorporando - se ao seu patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE), EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito do Município